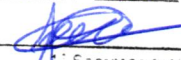


APROVADO
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 14 / 03 / 2024


Secretaria

MENSAGEM DE LEI Nº 005/2024, 05 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

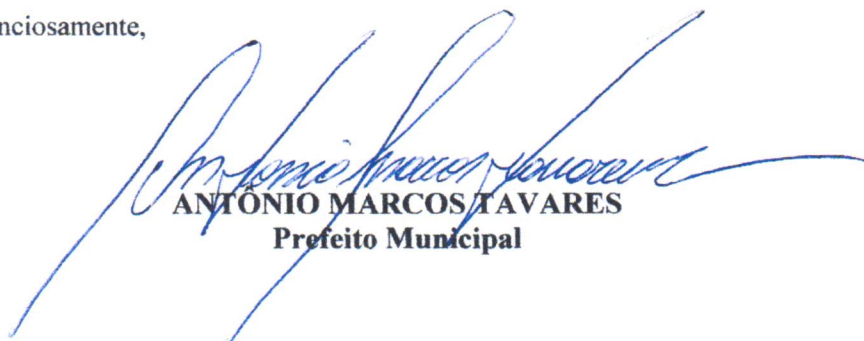
Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo declarar como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Itaitinga a “Marcha para Jesus”.

O presente Projeto de Lei em anexo tem o intuito de declarar como patrimônio cultura a realização deste evento anual, sendo a Marcha para Jesus um evento pacífico que reúne todas as igrejas cristãs e é aberta a toda a população.

Todos os anos, pessoas de todas as idades e lugares do Brasil e até de outros países, participam desse evento que reúne fiéis de Igrejas Cristãs do Brasil e do mundo. Sendo nossa proposta de realizar o evento no ultimo sabado do mês de junho de cada ano. Bem como oficializar como deve ser a organização, percurso, sonorização, publicidade e segurança da “**Marcha para Jesus**”, que tem levado milhares de pessoas em uma oportunidade única de viver este momento de comunhão entre irmãos de todas as denominações.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Edísio Novais de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA A “MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial a MARCHA PARA JESUS, como típico cultural, da forma de celebração religiosa e das práticas da vida social do Município de Itaitinga.

Parágrafo único. A “**Marcha Para Jesus**” será comemorada anualmente pelos cristãos, no último sábado do mês de junho de cada ano.

Art. 2º - O evento “MARCHA PARA JESUS”, patrimônio cultural imaterial de Itaitinga não sofrerá em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei e aplicáveis genericamente a eventos do mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da organização do Evento, na qual deverá acontecer por meio de Comissão, a ser formada por membros de comunidades interessadas e representantes da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 05 de março de 2024.



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal